



UEPB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

CAMPUS V

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS

**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATU SENSU* EM GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

TANITA NATHALY MATIAS GENTLE

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: uma análise da contribuição das atividades desenvolvidas na Unidade Socioeducativa com adolescentes em conflito com a Lei

**JOÃO PESSOA
2024**

TANITA NATHALY MATIAS GENTLE

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: uma análise da contribuição das atividades desenvolvidas na Unidade Socioeducativa com adolescentes em conflito com a Lei

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao Coordenação do Curso de Especialização em Gestão em Administração Pública da Universidade Estadual da Paraíba em parceria com a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Gestão em Administração Pública.

Área de concentração: Estado, governo e políticas públicas

Orientadora: Prof^a. Dra. Julyana de Lira Fernandes

JOÃO PESSOA
2024

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

G338m Gentle, Tanita Nathaly Matias.

Medida socioeducativa de internação [manuscrito] : uma análise da contribuição das atividades desenvolvidas na unidade socioeducativa com adolescentes em conflito com a lei / Tanita Nathaly Matias Gentle. - 2023.

20 p.

Digitado.

Monografia (Especialização Gestão em Administração Pública) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2024.

"Orientação : Profa. Dra. Julyana de Lira Fernandes, Especialização em Gestão em Administração Pública - UEPB/ESPEP. "

1. Medida socioeducativa. 2. Medida de internação. 3. Adolescentes em conflito com a lei. I. Título

21. ed. CDD 351

TANITA NATHALY MATIAS GENTLE

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: uma análise da contribuição das atividades desenvolvidas na Unidade Socioeducativa com adolescentes em conflito com a Lei

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a Coordenação do Curso de Especialização em Gestão em Administração Pública da Universidade Estadual da Paraíba em parceria com a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Gestão em Administração Pública.

Área de concentração: Estado, governo e políticas públicas

Aprovada em: ___/___/_____.

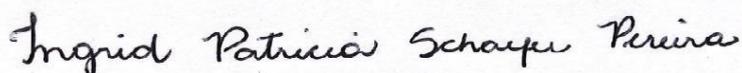
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dra. Julyana de Lira Fernandes (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Dr. José Gláucio Ferreira de Figueiredo
Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)



Prof. Ma. Ingrid Patrícia Schaefer Pereira
Faculdades Integradas do Brasil (UNIFUTURO)

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNDAC	Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente
MSE	Medidas Socioeducativas
PIA	Plano Individual do Adolescente
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

LISTA DE QUADRO

Quadro 01 – Oficinas realizadas na Unidade Socioeducativa de Internação	15
Quadro 02: Curso Jovem Aprendiz	16

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	08
2 LEGISLAÇÕES PARA OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI.....	9
3 AS ATIVIDADES REALIZADAS NA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO	13
4 METODOLOGIA.....	15
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	16
REFERÊNCIAS.....	17

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: uma análise da contribuição das atividades desenvolvidas na Unidade Socioeducativa com adolescentes em conflito com a Lei

SOCIO-EDUCATIONAL MEASURE OF ADMISSION: an analysis of the contribution of activities carried out in the Socio-educational Unit with adolescents in conflict with the Law

Tanita Nathaly Matias Gentle *

RESUMO

Este estudo se insere no contexto de práticas e políticas voltadas para a medida socioeducativa de internação. A pesquisa envolve a experiência das Oficinas Socioeducativas e do Curso de Jovem Aprendiz, que atende adolescentes que cumprem a medida socioeducativa de internação no Município de João Pessoa e que opera essa política pública, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente. Tem como o objetivo geral analisar a contribuição das atividades desenvolvidas na Unidade Socioeducativa com os adolescentes em conflito com a lei. A pesquisa trouxe uma breve contextualização sobre as legislações para os adolescentes em conflito com a lei. A proposta metodológica deste estudo de natureza básica, com abordagem qualitativa, com tipo de pesquisa descritiva e exploratória, utilizou-se ainda a pesquisa bibliográfica e de campo para levantamento de dados de pesquisa. A experiência evidencia que as atividades desenvolvidas trazem uma contribuição para os adolescentes, fundamentadas nas legislações vigentes, bem como, as atividades possibilitam uma intervenção educativa e profissionalizante, que se estabelece no processo de relação com os adolescentes. Vale ressaltar que muito ainda tem-se a avançar na construção da política pública para os adolescentes em conflito com a lei.

Palavras-chave: Socioeducativo. Medida de Internação. Adolescente em conflito com a Lei.

ABSTRACT

This study is inserted in the context of external practices and policies for the socio-educational measure of internationalization. The research involves the experience of the Socio-Educational Workshops and the Young Apprentice Course, which serves adolescents who comply with the socio-educational measure of hospitalization in the Municipality of João Pessoa and who operate this public policy, in accordance with the Child and Adolescent Statute. Its general objective is to analyze the contribution of the activities carried out in the Socio-Educational Unit with adolescents in conflict with the law. The research provided a brief contextualization of legislation for teenagers in conflict with the law. The methodological proposal of this study is basic in nature, with a qualitative approach, with a descriptive and exploratory type of research, bibliographical and field research was also used to collect research data. Experience shows that the activities carried out make a contribution to teenagers, based on current legislation, as well as the activities enable an educational and professional intervention, which is established in the process of relationships with teenagers. It is worth highlighting that there is still much progress to be made in the construction of public policy for adolescents in conflict with the law.

Advogada, Graduada em Direito, Especialista em Direito Processual Civil, Direito Civil, Direito do Consumidor e Grupo Vulneráveis, atualmente exercendo o cargo de assessoria jurídica na unidade socioeducativa Edson Mota.

Keywords: Socio-educational. Measure of International. Teenager in conflict with the law.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil a preocupação com os adolescentes que cometem um ato infracional começou no ano de 1979, com o Código de Menores – Lei 6.697, porém o presente código não trazia como uma das suas diretrizes o respeito aos direitos e garantias dos adolescentes, após repercussão das medidas coercitivas aplicadas aos adolescentes e com o surgimento de novas Leis, como o artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 foi possível viabilizar direitos e estabelecer diretrizes para o acompanhamento e assistência a vida.

Após vinte anos, se fez necessária a criação da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012, conhecida como o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), tendo como principal objetivo a regulamentação da aplicação das Medidas Socioeducativas (MSE), a respectiva Lei traz os parâmetros e as metas que as medidas destinadas ao adolescente que pratica ato infracional devem atingir.

O adolescente que comete uma conduta tipificada como infracional, passa a ser chamado de adolescente em conflito com a lei. É importante destacar, que por trás dos atos cometidos por esses cidadãos, não há somente o desvio moral, mas uma crise econômico-social agravada pela escassez de políticas sociais, combinadas com a desresponsabilização da sociedade e muitas vezes da própria família.

Dessa forma, é necessário que sejam implantadas políticas públicas voltadas a área infanto-juvenil, de forma que propicie condições e garantias, bem como futuros investimentos que efetivem as propostas das políticas implementadas. Vale demonstrar que estes adolescentes não deixam de ser vítimas da não garantia de seus direitos sociais por parte da sociedade, do Estado e, até mesmo, da própria família que os excluem e rotulam, esquecendo que eles são considerados pessoas em desenvolvimento, os quais pelas circunstâncias infringiram leis e regras (PEIXOTO, 2011, Online).

Diante do exposto, tem-se o seguinte problema de pesquisa: Qual a contribuição das atividades desenvolvidas na Unidade Socioeducativa com os adolescentes em conflito com a lei?

Para isso, o objetivo geral da presente pesquisa consiste em analisar a contribuição das atividades desenvolvidas na Unidade Socioeducativa com os adolescentes em conflito com a lei; como objetivos específicos descrever as atividades realizadas com os adolescentes na instituição; identificar quais ações são direcionadas aos adolescentes com base no SINASE e compreender a relação entre as atividades socioeducativas e as políticas públicas voltadas para os adolescentes.

Justifica-se a realização desse estudo como forma de fornecer subsídios para melhoria do sistema socioeducativo, principalmente na área da medida socioeducativa de internação. Visando potencializar a política de garantia de direitos de crianças e adolescentes no Estado da Paraíba, buscando alternativas para reinserção social.

A contribuição teórica da presente pesquisa consiste na consolidação do campo de estudo sobre a formulação e implementação de políticas públicas no que se refere à efetivação de direitos de crianças e adolescentes, mais especificamente os adolescentes em conflito com a lei, que estejam cumprindo medida socioeducativa de internação, através do referencial teórico construído e levantamento de dados sobre o tema. Já no campo social este estudo se traduz em possíveis provocações para o fortalecimento do processo de refletir sobre as políticas públicas para os adolescentes privados de liberdade. No campo prático esta pesquisa contribui em nível de conhecimento para acadêmicos, profissionais, familiares e demais pessoas interessadas pela temática aqui discutida.

2 LEGISLAÇÕES PARA OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

O código de menores, foi uma dos primeiros mecanismos de proteção as crianças e adolescentes no Brasil, foi elaborado em um tempo culturalmente autoritário e patriarcal, por isso não existia preocupação com a questão do menor em entender e atender suas necessidades, mas sim com respostas mitigadoras.

No contexto histórico as crianças e os adolescentes vêm sofrendo com muitos problemas e até mesmo com ações criminosas contra esses seres humanos vulneráveis, de tal forma que houve a necessidade de desenvolver um estatuto que protege esses indivíduos, com base nos aspectos legais.

No código de menores notavam-se características discriminatórias, induziam que a pobreza estava relacionada a delinquência, o que de forma grosseira era citado, dessa maneira encobriam determinados fatos que eram as causas reais das dificuldades vividas pelas pessoas mais carentes, pois havia enorme espaço nas relações de desigualdade de renda e falta de alternativas de condições melhores de vida.

Segundo Moura (2016) os crimes que dentro do contexto histórico mundial eram cometidos pelos próprios responsáveis que tinham poder tutelar das crianças e adolescentes, os adultos tratavam as crianças como miniatura de adultos, essa era uma prática muito recorrente nos séculos passados, não era dada a devida atenção para as necessidades específicas da pessoa em desenvolvimento.

A história da infância é um pesadelo do qual, recentemente começamos a despertar. Quando se analisa a história percebe-se que quanto menor o nível de cuidado com as crianças, maior a

probabilidade de ocorrência de fatos denegridores como espancamentos, abusos sexuais, abusos psicológicos e assassinatos (ARIÈS, 1981).

Dessa forma ao longo do tempo surgiram as instituições que cuidavam desses acontecimentos com mais intimidade, composta por pessoas que lutavam por mudanças, o que de certa forma causavam espanto, já que era normal pessoas capazes de cometer atrocidades contra crianças e adolescentes, em nome do costume e educação.

Portanto, no início da década de 90 surgiram várias organizações sociais e conseqüentemente apareceram vários profissionais engajados na luta pelos direitos das crianças.

A primeira grande conquista foi à inclusão dos direitos das crianças e adolescentes na Constituição Federal Brasileira (1988), com o texto em lei, formaram e promulgaram o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA em 1990. Esse fato foi representado pela participação de crianças e adolescentes em um voto simbólico na Câmara Federal, esse evento foi marcado por uma declaração, que dizia sim ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para assegurar as ações de assistência, criaram-se várias medidas para promover e proteger as crianças e os adolescentes, entre as medidas adotadas, o Estatuto da Criança e do Adolescente é uma referência entre as ações de proteção e foi sancionado no Brasil em 13 de julho de 1990, pela Lei no 8.069, a qual se baseia na proteção integral das crianças e dos adolescentes e garante-lhes o direito de proteção à vida e à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O ECA define a criança e ao adolescente como pessoas em desenvolvimento, sendo criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Outrossim, refletindo acerca de crianças e adolescentes, todos são sujeitos de direitos, conforme consta no art. 3o. do ECA:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata essa lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 2015, p. 11).

O adolescente que comete o ato infracional é responsabilizado por determinação judicial a estabelecer as medidas socioeducativas, que de maneira pedagógica contribui para o acesso a direito e para a mudança de valores dos adolescentes. O ECA fala que as medidas socioeducativas podem ocorrer em liberdade, meio aberto ou totalmente privada de liberdade como a internação.

No tocante a legislação quando o adolescente que comete ato infracional a nível nacional destaca-se as regras da Lei 12.594 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo –

SINASE. Esta política pública apresenta a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e fundamentais de adolescentes e jovens responsabilizados pela prática de ato infracional, ou seja, o SINASE tem como principal objetivo de assegurar os preceitos pedagógicos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

As medidas socioeducativas representam a forma de responsabilizar o adolescente pela prática do ato infracional praticado. Constituem, portanto, a resposta estatal aplicada pela autoridade judiciária embora possuam aspectos sancionatórios e coercitivos. Aquino (2012, p. 5) pontua que

Não se trata de penas ou castigos, mas de oportunidades de inserção em processos educativos (não obstante, compulsórios) que, se bem sucedidos, resultarão na construção ou reconstrução de projetos de vida desatrelados da prática de atos infracionais e, simultaneamente, na inclusão social plena.

As MSE são caracterizadas por dois sustentáculos, de um lado, a responsabilização do adolescente pelo ato infracional praticado, executada mediante a aplicação de medidas de restrição ou privação da sua liberdade; e, de outro lado, a existência de um conjunto de atividades de caráter pedagógico, nas quais devem ser priorizadas ações socioeducativas (COSTA, 2015).

A função das medidas socioeducativas é a ressocialização do adolescente em conflito com a lei e, sendo além de sociais, também educativas, é preciso aplicá-las de forma que não se efetive como vingança ou punição. A imposição de tais medidas apresenta-se como uma modalidade distinta de responsabilização

O SINASE prevê seis medidas socioeducativas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação.

Para entender a diferença, importante destacar cada uma delas, a advertência pode ser entendida como o ato de “advertir”, “reprender” está incluído numa relação de poder, tendo em vista, a última observação, orientar ou guiar o adolescente que infligiu a lei como está estabelecido pelo Parágrafo Único do Art. 115 do ECA.

A Reparação de Danos é utilizada quando o ato infracional possui reflexos patrimoniais, conseqüentemente, o adolescente deve restituir ou compensar o prejuízo promovendo o ressarcimento do dano. O art. 116 do ECA retrata que:

Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada (BRASIL, 1990).

A prestação de serviço à comunidade consiste na realização de serviços gratuitos a entidades assistenciais, escolas, hospitais, entre outras. Integra uma das medidas essenciais que são cumpridas pelo adolescente em meio aberto e está prevista no Art. 117 do ECA.

A Liberdade Assistida é identificada porque determina que o cumprimento da pena seja em liberdade, mas com o acompanhamento de uma assistente social e de uma autoridade constituído pela Justiça e está prevista no ECA Art. 118.

A Semiliberdade fundamenta-se em especial na responsabilização do adolescente. Tendo em vista uma ação ético-pedagógica, onde o adolescente pode participar de atividades sem ser vigiado, controlados apenas por uma agenda que já está predefinida (Art. 120 do ECA).

A internação é a medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento (art. 121). Esta medida é a mais dura de todas citadas no ECA, por privar o adolescente de sua liberdade. Esta medida só deve ser aplicada em casos mais graves, em cunho excepcional e com o acatamento do devido processo legal, conforme prescreve o princípio constitucional e o ECA. Na verdade, a internação só terá eficácia se for um meio para tratar o adolescente e nunca um fim em si mesma, adotando um critério rígido para permitir um tratamento tutelar somente daqueles que dele necessitam.

Diante disso decorre que a internação deve ser cumprida em estabelecimento especializado, de pequeno porte, e contar com profissionais nas áreas terapêuticas e pedagógicas com conhecimentos de criminologia (LIBERATI, 2002.). Por estes motivos o ECA considera a Internação como o último recurso do sistema e procura estimular um caráter altamente socioeducativo, podendo assim assegurar aos jovens privados de liberdade, cuidados especiais, como proteção, educação, formação profissional, esporte, lazer, entre outros., para assim permitir-lhes um papel construtivo na sociedade (BRASIL, 1990).

Para fins de promover a atenção socioassistencial e o total acompanhamento de adolescentes enviados pela Vara da Infância e Juventude ou Vara Civil ou Juiz Singular, assim ajudando no trabalho de responsabilização do ato infracional que foi realizado.

O papel fundamental das medidas socioeducativas é a natureza pedagógica, realizando a reinserção do adolescente no seio familiar e na sociedade, além de prevenir a delinquência. Porém, atualmente percebe-se que nas medidas socioeducativas aplicadas, se tem mais caráter sancionatório do que pedagógico, visto que o caráter de ressocialização não tem logrando êxito.

Entende-se que as ações voltadas para as medidas socioeducativas visam trabalhar os adolescentes em conflito com a lei para a sua reinserção a sociedade, porém na atual conjuntura alguns autores relatam que as medidas aplicadas não atingem o seu objetivo.

3 ATIVIDADES REALIZADAS NA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

A unidade socioeducativa de internação pesquisada faz parte da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (FUNDAC), que é uma organização da administração indireta do Governo do Estado da Paraíba, responsável pela operacionalização das medidas socioeducativas de restrição de liberdade e atende adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação em três regionais, tendo como um dos seus valores institucionais “fundamentar suas ações centradas na Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente nas normas da Lei 12.594/12 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e em outras legislações pertinentes.”

O quantitativo diário de adolescentes e jovens que cumprem medida socioeducativa de internação na unidade pesquisada é de 27. De acordo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, existem mais de 11 mil jovens em privação de liberdade, distribuídos nas 461 unidades socioeducativas espalhadas pelo país, cumprindo medida socioeducativa de internação (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023).

As atividades que serão analisadas são as desenvolvidas junto aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação da faixa etária dos 12 aos 18 anos incompletos, na unidade socioeducativa da cidade de João Pessoa-PB, que foram realizadas no período de 07 meses, de competência exclusiva da FUNDAC.

A presente unidade socioeducativa trabalha com cursos e oficinas para os adolescentes que cumprem a medida socioeducativa, ressalta-se que nesta unidade é aplicada a medida mais grave, no qual tem a duração de até 03 anos de cumprimento. Sendo assim, o adolescente ao chegar ao estabelecimento educacional, se ver privado de liberdade e deverá respeitar as regras institucionais, promovendo a responsabilização dos jovens sobre as consequências do ato infracional, realizando a desaprovação da conduta infracional e proporcionando a integração social do jovem e a garantia de seus direitos individuais e sociais através da elaboração e do cumprimento do Plano Individual de Atendimento (PIA).

O PIA, lançado em 19/11/2013, aponta entre as várias diretrizes: “j) Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, [...] no centro de internação [...]. k) Garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas [...] reconhecendo a escolarização”.

O SINASE com suas diretrizes pedagógicas, busca fundamentar ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados do ECA.

As atividades abaixo descritas seguem as diretrizes exigidas pelo SINASE, trazendo para os adolescentes possibilidades de uma aprendizagem significativa, multidisciplinar e integral. Além de

desenvolver habilidades de aprendizagem e profissionalização, traz a dimensão da valorização da cultura, da parte artística.

As Oficinas são: TEAR, Teatro, Cine Transformar e os cursos do Programa Jovem Aprendiz.

Quadro 01 – Oficinas realizadas na Unidade Socioeducativa de Internação

Oficina de Tecelagem - TEAR
O principal objetivo da oficina de tecelagem da FUNDAC é ensinar adolescentes e jovens como fazer trabalhos no tear e produzir peças artesanais, como: mantas, lençóis, jogos americanos e tapetes, além de promover a interação e o convívio social e envolvê-los em atividades que estimulem a concentração e a criatividade. Na presente oficina os adolescentes realização fabricação de passadeiras, jogo americano, tapetes, etc., ou seja, são passadas técnicas de fabricação com fios/tecidos, tendo assim aprendizagem artesanal
Oficina de Teatro
Tem como objetivo maior encorajar e promover a desconstrução de padrões pré-estabelecidos, além de estimular a capacidade individual de reinvenção e reintegração, A oficina tem um tempo de duração (realizado de forma esporádica), onde são trabalhados nos adolescentes técnicas comportamentais e formas de expressão como ferramentas de socialização e construção de pensamentos e atitudes emancipatórias e autônomas.
Cine-Transformar
O Cine Transformar usa o cinema como ferramenta de educação e inclusão, possibilitando ao socioeducando a oportunidade de assistir e discutir filmes, para entender e respeitar a sociedade em que vivem. O projeto já exibiu mais de 186 filmes entre curtas, média e longas-metragens brasileiros e de países como EUA, França, China, Japão, Taiwan, Canadá, Austrália, Argentina, entre outros. Nesta oficina é ofertado filme aos adolescentes e após cada sessão é ensinado a interpretação e a compreensão do que foi assistido, trazendo para a realidade de cada participante.

Fonte: Dados da Pesquisa, 2023

As oficinas desenvolvidas são realizadas em grupo, que se apresentam como um importante espaço de debate e reflexões de temáticas de interesse dos adolescentes. São planejadas pela equipe técnica, buscando atingir as diretrizes e competências previstas no ECA e SINASE.

Vale destacar que a escolha da gestão nem sempre satisfaz a todos os adolescentes, muitos não tem interesse nas atividades e muitas vezes participam apenas para não ficar sem “fazer nada” na unidade.

Em relação a descrição do Curso de Jovem Aprendiz, é realizado através de parceira com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), onde toda logística, planejamento e material é de competência do SENAC, e a FUNDAC disponibiliza o espaço.

Quadro 02: Curso Jovem Aprendiz

Jovem Aprendiz - Assistente Administrativo
<p>O presente curso, propriamente dito, é uma capacitação, no qual existe uma seleção que é realizada entre os adolescentes, com alguns requisitos solicitados pelas a instituição responsável pelo curso. Nesta capacitação, os adolescentes são contratados na categoria de jovem aprendiz, tendo como a profissão de assistente administrativo e ao final do curso (duração de 01 ano) recebe pelos os dias trabalhados.</p> <p>O aprendiz qualificado pelo SENAC, além de ter como marcas normativas domínio técnico - científico, visão crítica, atitudes empreendedora, sustentável e colaborativa, com foco em resultados, destaca-se pela atitude saudável e principalmente pelo protagonismo juvenil, social e econômico, que são marcas do Programa de Aprendizagem. O jovem que conclui este curso está apto para atuar no mercado de trabalho na ocupação de Assistente Administrativo.</p> <p>O curso tem carga horária de 400 horas (em teoria) e 762 horas (para a prática na empresa). Durante esta formação como jovem aprendiz os socioeducandos são contratados pelas empresas Brisanet e A&C. O aprendiz em Serviços Administrativos é qualificado para realizar atividades de apoio administrativo relacionadas aos processos de gestão de pessoas, logística, marketing, comercialização, finanças e do jurídico de uma organização, atendendo à solicitação de clientes internos e externos.</p>

Fonte: Dados da Pesquisa, 2023

De acordo com o ECA, o adolescente em conflito com a lei tem o Direito à profissionalização e à proteção ao trabalho, conforme previsto no artigo 62, “considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor”. E ainda de acordo com o artigo 124 do ECA, é direito do adolescente privado de liberdade XI – receber escolarização e profissionalização (BRASIL, 1990).

Importante destacar que os cursos e oficinas ofertadas são planejados na sede da FUNDAC e após a realização de todo o quesito de gestão é repassado para as unidades realizar a parte de execução dos cursos. Ressalta-se que os adolescentes participam dos presentes cursos ou oficinas nos horários diversos da Escola que funciona dentro da Unidade Socioeducativa e entre os atendimentos médicos e técnicos.

4 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa de natureza básica, com abordagem qualitativa. Gil (2010, p. 42) assevera que a pesquisa básica “procura desenvolver os conhecimentos científicos sem a preocupação direta com suas aplicações e consequências práticas”. E como tem a finalidade de adquirir conhecimentos ainda não vistos, contribui efetivamente para o avanço da ciência.

Quanto à abordagem, o estudo é qualitativo, que segundo Marconi e Lakatos (2011) preocupa-se em analisar e interpretar aspectos mais profundos. O estudo caracterizou-se também como pesquisa descritiva e exploratória, pois como afirma Gil (2010), tem como objetivo a descrição de determinada população ou fenômeno. No tocante a pesquisa exploratória, Farias Filho (2015) ressalta que objetiva proporcionar maior proximidade com o problema, evidenciar e contribuir para construção de hipóteses, além de ter características mais significativas.

Também foi utilizada a pesquisa de campo no qual se realizou a experiência e o trabalho desenvolvido dentro da Unidade Socioeducativa de Internação. Posto isso, entende-se que a reinserção é um processo de extrema importância para o adolescente em conflito com a lei, no qual deve-se ainda ser atingido.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao refletir sobre a evolução das legislações que garantem os direitos das crianças e adolescentes, principalmente no processo de atendimento socioeducativos aos adolescentes em conflito com a lei, aos quais se atribui ato infracional recebendo medidas como a internação, é fato que já houve avanço no caminho rumo à proteção e garantias de direitos, desde o Código de Menores, perpassando o Eca até o SINASE.

O SINASE constitui-se de uma política pública destinada à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e fundamentais de adolescentes e jovens responsabilizadas(os) pela prática de ato infracional. A presente pesquisa conseguiu analisar e trazer a reflexão das atividades desenvolvidas na Unidade Socioeducativa com os adolescentes em conflito com a lei e as suas contribuições.

As oficinas trazem o caráter inovador, contribuem para a promoção, a interação e o convívio social, estimulando a concentração e a criatividade, para entender e respeitar a sociedade em que vivem, bem como o desenvolvimento da visão crítica, atitudes empreendedoras, com foco em resultados, ressaltando o protagonismo juvenil.

A capacitação para o trabalho está determinada no SINASE, de modo a compor a organização pedagógica institucional e contribui para o desenvolvimento pessoal e social do jovem, a capacitação para o trabalho de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, deve incluir o desenvolvimento de competências e habilidades que considerem as demandas reais do mundo do trabalho de modo a promover a inserção futura dos jovens nos espaços de trabalho articulado com os princípios educativos de formação cidadã e com a educação escolar

Vale destacar a importância da visão da gestão ao selecionar os cursos para serem executados dentro da unidade, necessitam primeiramente realizar um estudo social da região de onde o

adolescente será reinserido e também fazer uma análise das habilidades do jovem, pois assim, a qualificação adquirida dentro da unidade socioeducativa de fato ajudará na sua volta a sociedade e não será apenas um conhecimento sem validade para a sua vida.

Como recomendação deste trabalho, um ponto importante é a construção de forma colaborativa para os projetos, ou seja, as atividades voltadas para os adolescentes tenham participação dos servidores e dos próprios adolescentes para assim o curso selecionado tenha de fato a contribuição para sua reinserção à sociedade.

Por fim, ao analisarmos as tarefas ofertadas, com o olhar voltado para a contribuição dos adolescentes para sua reinserção a sociedade é nítido que há o destaque de apenas um curso que cumpre integralmente o papel, qual seja o de Jovem Aprendiz, pois nesse emprego/curso, o socioeducando além de ter sua carteira de trabalho assinada, o adolescente preparado para um emprego e ao longo do curso, são passados ensinamentos que são utilizados no dia-a-dia.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2a ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. (1998).

BRASIL. Lei n. 12594 de 18 de janeiro de 2012. **Diário Oficial da União**, Brasília, 19 de janeiro de 2012.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente : **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**, e legislação correlata. – 13. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015.

FRANCO, Gleidson de Mendonça. **Medidas Socioeducativas Aplicadas ao Menor Infrator**. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/54521/medidas-socioeducativas-aplicadas-ao-menor-infrator>. Acesso em 06/07/2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: **Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: - 25 de setembro de 2023

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GONÇALVES, Marivam; GODOY, Ana Paula. **Ressocialização de adolescente em conflito com a lei: pontos controvertidos**. Curso de Direito. Faculdade Promove de Brasília. ICESP, 2014.

MATIAS, Ailla Cristina de Carvalho. **Medidas Socioeducativas**. Graduação em Direito. Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais. Centro Universitário de Brasília – UNICEUB. Brasília/DF: 2012.

MENESES, Elcio Resmini. **Medidas Socioeducativas:** uma reflexão jurídico pedagógica. 1.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

NASCIMENTO, Linderley Bezerra do. **A criminalidade na adolescência e os fatores de ressocialização.** Bacharelado em Direito. Associação Cararuense de Ensino Superior e Técnico – ASCES. Caruaru, 2016.

NOGUEIRA, C. S. P. **O Adolescente Infrator.** In F. O. Barros (Org.), Tô fora: O adolescente fora da lei. O retorno da segregação (pp. 13 – 14). Belo Horizonte: Escritos em Psicanálise e Direito. 2003.

PEIXOTO, Anderson Soares. **Direito da criança e do adolescente no contexto histórico brasileiro:** As medidas socioeducativas como nova política de segurança pública e a importância da semiliberdade para a ressocialização. Virtú: Direito e Humanismo, Faculdade Integradas PROMOVE. Ano 1, nº 4, V. 1 Brasília:2011.

RAMIDOFF, Mário Luiz. SINASE - **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.** Comentários à Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012. São Paulo: Saraiva, 2012.